



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI N.º 2108/2024**

Jardim-MS, 25 de março de 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR (PMECIM) NO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Institui-se o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM), no âmbito do Município de Jardim/MS, tendo os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental;

II - Promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;

III - Elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do Estado.

**§ 1º** O PMECIM será desenvolvido pela Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

Educação (SEMED) e implantado conforme estudo de demanda e viabilidade, e sob a coordenação, orientação e supervisão da SEMED.

**§ 2º** O Programa de que trata o *caput* deste artigo é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O PMECIM tem por finalidades:

I - executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

II - desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem;

III - reduzir as taxas de reprovação, de abandono e de evasão escolar dos estudantes na Rede Pública de Ensino de Jardim-MS;

IV - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - estimular a participação da comunidade escolar nas atividades e nas propostas desenvolvidas pelas escolas cívico-militares;

VII - contribuir para a redução dos índices de violência no âmbito





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

escolar;

VIII - formar alunos para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DAS ESCOLAS**

**Art. 3º** - Entende-se por "Escola Cívico-Militar" aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante, por meio de práticas pedagógicas que permitam reconhecer valores e normas de condutas que regulam a sociedade.

**Art. 4º** - As escola municipais quem integrarem o PMECIM, passaram a ser denominada "Escola Municipal Cívico-Militar", acrescidas da nomenclatura original, permitindo designação pela sigla "EMCIM".

**Parágrafo único:** A Escola Cívico-Militar será estabelecimento público municipal de ensino, que ministram o ensino regular na educação básica, na etapa ensino fundamental do 6º ao 9º ano, no período matutino.

**Art. 5º** - A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das unidades escolares inseridas no PMECIM serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

estabelecidas em ato próprio, em conformidade com a legislação vigente e observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual disporá, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa, sobre:

- I - a gestão escolar;
- II - a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;
- III - o plano político-pedagógico;
- IV - o Regimento Escolar;
- V - o horário de funcionamento da unidade escolar;
- VI - os critérios de admissão dos alunos, observada a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidade da residência;
- VII - os mecanismos objetivos de monitoramento, avaliação e de formação continuada de acordo com a legislação vigente;
- VIII - a equipe de servidores que atuará na escola inserida no Programa, com os respectivos cargos e jornadas de trabalho;
- IX - o Colegiado Escolar;
- X - a Associação de Pais e Mestres.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 7º** - Para a execução do P MECIM, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, da Estadual e da Municipal, e com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 8º** - As especificidades e disposições relativas à execução do P MECIM serão regulamentadas por ato próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 157 de 16 de setembro de 2021.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal de Jardim-MS